



DIÁRIO OFICIAL

ANO. 2016

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas-BA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS - BAHIA

PODER EXECUTIVO

ANO. VI - EDIÇÃO Nº 00819

02 DE NOVEMBRO DE 2016

1

**A Prefeitura Municipal de Cruz das Almas, Estado Da Bahia ,
Visando a Transparência dos Seus Atos Vem PUBLICAR.**

LEI Nº 2513/2016, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016.



**Aqui a Prefeitura Presta contas
à População dos seus Atos**



DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal
Cruz das Almas - Bahia

Gestor: Ednaldo José Ribeiro

Secretario (a) Sandro Brito Borges

Editor: Instituto Nacional de D. em Adm Publica - INDAP

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**

ACESSE

www.indap.org.br

Praça Senador Temístocles, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310

Instituto Nacional de Desenvolvimento em Administração Pública - INDAP, CNPJ.:14 505 177/0001-54, SITE. www.indap.org.br / E-MAIL. publicacoes@indap.org.br

LEI Nº 2513/2016, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016.

“Proíbe a identificação do Patrimônio Público Municipal com Logomarca, Slogan e Cores de Gestão específica de Cruz das Almas - Bahia.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica proibida a identificação do patrimônio público municipal com logomarca, slogan e cores de gestão específica em Cruz das Almas – Bahia;

Art. 2º - Fica autorizado somente as cores predominantes dos símbolos oficiais do município (brasão e bandeira) que são elas o amarelo, o preto e o cinza;

Art. 3º - Fica proibido o uso exclusivo de apenas uma das cores citadas no artigo anterior para pinturas de prédios públicos;

Parágrafo Único – Com isso, o administrador público não poderá mais adotar cores específicas e nem logomarcas para caracterizar sua administração;

Art. 4º - A presente Lei visa respeitar o princípio constitucional da impessoalidade, onde está escrito que é ilegal usar logomarca, slogan ou cor que identifique a gestão própria nos bens ou imóveis pertencentes à municipalidade;

Art. 5º - O Poder Público regulamentará esta Lei no que couber no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 01/01/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas- BA, em 21 de outubro de 2016.

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 25/2016, de autoria do Vereador André Luiz Eloy Costa”